



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

LEI Nº 722, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programa Permanente de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural

O Prefeito, de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa permanente de incentivo à expedição de Notas Fiscais de Produtor, promovendo aumento da arrecadação de receitas próprias e contando ainda com aumento do índice de participação na arrecadação estadual.

Art. 2º O programa de incentivo consistirá na premiação periódica, mediante sorteio, a ser regulamentada através de decreto.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do programa os portadores de cartelas devidamente preenchidas e depositadas na urna localizada no setor de ICMS da Prefeitura.

Art. 4º As cartelas para participação no sorteio serão fornecidas aos produtores rurais mediante a apresentação no setor de ICMS das contra notas referentes a entrega de leite devidamente fixadas no talão de Notas Fiscais de Produtor (Modelo 4), que ocorreram durante o ano vigente até março do seguinte ano. Sendo que, cada contra nota no talão correspondera a uma cartela fornecida ao produtor.

Parágrafo único: Apenas os produtores rurais que estiverem em situação regular com o setor de ICMS e com inscrição pertencente ao município de Boa Vista do Cadeado, receberão as cartelas para concorrer aos prêmios.

Art. 5º O produtor quando apresentar a nota fiscal relativa a entrega de leite recebera na nota o carimbo da campanha e junto a ele haverá uma rubrica do servidor do setor de ICMS que após será devolvida ao titular.

Parágrafo único: Não se admitirá sob qualquer hipótese notas fiscais com características fora do estabelecido desta Lei.

Art. 6º As cartelas serão confeccionadas por empresa devidamente habilitada, e controladas sua distribuição pela Secretaria Municipal da Fazenda, no setor de ICMS, onde cada cartela deverá conter: nome, endereço e telefone do produtor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de divulgação da região (rádio e jornal), além de material de apoio impresso



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

(panfletos, cartazes, banners...) que serão distribuídos e afixados em locais de acesso ao público.

Art. 8º Ficará reservado a Secretaria da Fazenda o direito de confeccionar nova série de cartelas, se esta se fizer necessária para suprir a demanda.

Art. 9º A cartela que apresentar rasura, emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulta a autenticidade, a mesma será anulada. Os contemplados que não reclamarem seus prêmios transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da contemplação perderão o direito ao mesmo, podendo o município dar a destinação que entender adequada ao mesmo.

Parágrafo único: o contemplado devera assinar documento no setor de ICMS, confirmando a entrega do prêmio.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os objetos destinados à referida premiação, ou ainda, receber em doação se ofertados por empresas ou particulares.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 01 de outubro de 2013.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Froner
Sec. Mun. de Adm. Pla. e Fazenda